LEI MUNICIPAL Nº 1289/2018 DE 02 DE ABRIL DE 2018.

"ALTERA O ARTº 1º, § ÚNICO DO ARTº 1º, ARTº 2º, § 1º DO ARTº 2º, § 2º DO ARTº 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1114 DE 06 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais aprovou e eu na forma do artº 37, inc. V e artº 67 § 7º da Lei Orgânica Municipal de Duas Barras PROMULGO a presente Lei.

Artº 1º - O artº 1º, § único do artº 1º, artº 2º, § 1º do artº 2º, § 2º do artº 8º da Lei Municipal nº 1.114 de 06 de maio de 2013**,** passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *A Prefeitura Municipal e o Poder Legislativo poderão promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham, freqüentando efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágios, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

§ único – *Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conforme preceitua o artº da Lei 11.788/08.*

Artº 2º - *Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela*

participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Duas Barras e da Câmara Municipal de Duas Barras.

§ 1º – *O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Município de Duas Barras que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei*

§ 2º do Artº 8º - *Fica o Município autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício do auxílio-Transporte.*

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de abril de 2018.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Duas Barras/RJ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2018 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

"ALTERA O ARTº 1º, § ÚNICO DO ARTº 1º, ARTº 2º, § 1º DO ARTº 2º, § 2º DO ARTº 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1114 DE 06 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu SANCIONO a presente Lei.

Artº 1º - O artº 1º, § único do artº 1º, artº 2º, § 1º do artº 2º, § 2º do artº 8º da Lei Municipal nº 1.114 de 06 de maio de 2013**,** passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *A Prefeitura Municipal e o Poder Legislativo poderão promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham, freqüentando efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágios, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.*

§ único – *Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior, ou Organizações sem fins lucrativos, bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conforme preceitua o artº da Lei 11.788/08.*

Artº 2º - *Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela*

participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Duas Barras e da Câmara Municipal de Duas Barras.

§ 1º – *O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Município de Duas Barras que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei*

§ 2º do Artº 8º - *Fica o Município autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício do auxílio-Transporte.*

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de fevereiro de 2018.

Armando Rosemberto Mattos Teixeira
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Dannyel Fernandes Costa Tostes
Vereador/Vice-Presidente

Antonio José Feuchard do Couto
Vereador/1º Secretário

Marcos Serpa Alves
Vereador/2º Secretário